

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º105/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL – CENTRAD CNPJ: 10.671 035/0001-06,** executar **A DEMOLIÇÃO (PARCIAL) DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE INTEGRAÇÃO DE TAGUATINGA**, localizado na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA - RA III**, objeto do **Processo nº. 391.000.177/2007** (Interessado – Secretaria de Obras do GDF).

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Atender o que preconiza o Plano de Descarte, apresentado pela PROGEA Engenharia e Estudos Ambientais (Empresa contratada pela CENTRAD para elaborar o Plano de Descarte) no que tange à demolição (parcial) do Terminal Rodoviário de Integração de Taguatinga, cópia anexa;
2. Seguir o cronograma de execução apresentado pela concessionária CENTRAD, cópia anexa;
3. Acomodar, os micro-empresários e/ou ambulantes que ocupam os boxes do Terminal Rodoviário para a área do próprio Terminal que não vai ser demolida nesta etapa, de acordo com as determinações dos Órgãos do GDF afetos a essa questão;
4. Envidar esforços para, na medida do possível, reservar material da demolição para ser reutilizado no próprio local;
5. Envidar esforços para mitigar as incomodidades decorrentes da demolição, quanto a ruídos, mantendo dentro dos parâmetros da Resolução CONAMA nº 001/90, item II Art. 6º, III e NBR nº 10.152 da ABNT, vibrações e concentração de material particulado;
6. Proceder à quebra em tamanhos que possibilite a manipulação com uma pá mecânica (Carta 34/2009-DG/SLU);
7. Proceder à triagem dos resíduos da demolição no próprio local com cooperativas de catadores para retirada de material ferroso, visando facilitar o descarte deste material no Aterro do Jóquei, conforme cópia da Carta 34/2009-DG/SLU, anexa;
8. Proceder ao transporte do material descartado para o Aterro, por conta própria (Carta 34/2009-DG/SLU);
9. Irrigar as áreas de movimentação do material demolido ou britado, por meio de caminhões pipas, com a finalidade de reduzir a quantidade de poeira suspensa no ar;
10. Recobrir os caminhões de entulho para transporte do material descartado até a destinação final no Aterro do Jóquei;
11. Lavar os pneus de todas as viaturas que saírem das áreas de demolição;
12. Evitar queimadas na área da demolição;
13. Desativar e retirar as tubulações de águas pluviais e, eventualmente de esgoto que estejam na área da demolição.
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
16. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

12

de

agosto

de 2009.

Renato Dias de Carvalho

RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº. 105/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Antonio Valério

Assinatura: *Antonio Valério*

Cargo: diretor

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

12, 08, 2009